

Diário Oficial da União

25.06.2021



Parágrafo único. Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Portaria, a unidade responsável pelo Planejamento Institucional vinculada à Secretaria-Executiva deverá apurar e encaminhar os percentuais de cumprimento das metas institucionais à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: de 1º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022.

	Nome do Indicador	Unidade de Medida	Fórmula de Cálculo	Meta Para o Período	Fonte
01	Acordos de Repartição de Benefícios na modalidade Não Monetária analisados.	Unidade	Somatório do número de Acordos de Repartição de Benefícios na modalidade Não Monetária analisados, em conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei nº 13.123/2015, ao ano	24	SBIO
02	Número de adesões à A3P pelas instituições públicas.	Unidade	Somatório do número de adesões à A3P realizadas no período.	35	
03	Viabilização dos instrumentos para regularização da Comissão Nacional de Combate à Desertificação, nos termos dos Decretos nº 9.191/2017 e 9.759/2019.	Unidade	Somatório do número de instrumentos: Minuta de Decreto, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito Produzidos.	3	SCRI
04	Apoio institucional para a implantação da Política Nacional Sobre Mudança do Clima - PNMC por meio do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM e da representação no âmbito da UNFCCC e do Acordo de Paris para o Clima.	Unidade	Somatório do número de subsídios produzidos para apoiar a tomada de decisão no âmbito do CIM, da UNFCCC e do Acordo de Paris.	6	
05	Desenvolvimento Políticas e Ações para a Redução do Desmatamento Ilegal e os Incêndios Florestais e de Instrumentos Econômicos e Financeiros para a Conservação e Recuperação da Vegetação Nativa.	Percentual	Percentual de Execução.	40%	SAS
06	Número de Unidades da Federação com pelo menos uma ação dos temas prioritários do Programa Qualidade Ambiental Urbana realizada.	Unidade	Somatório do número de Unidades da Federação com pelo menos uma ação realizada.	7	SQA
07	Parques e Florestas Nacionais com editais de concessão publicados	Unidade	Somatório do número de Unidades de Conservação com editais de concessão publicados	2	SAPE

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 400, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Prorroga a concessão de desconto sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca por um período determinado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2;

Considerando o fim da vigência, em 31 de dezembro de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando a Portaria Nº 853, de 10 de agosto de 2020, que autoriza a concessão de descontos sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca, e a Portaria Nº 202, de 24 de março de 2021, que prorrogou até 30 de junho de 2021 a concessão do desconto sobre o valor do ingresso de acesso ao Parque Nacional da Tijuca;

Considerando a oportunidade de estimular o turismo local e diminuir, a curto prazo, os impactos negativos no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, causados pela pandemia da COVID-19, no Parque Nacional da Tijuca, resolve:

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a prorrogação da concessão de desconto de 80% (oitenta por cento), sobre o valor do ingresso do Parque Nacional da Tijuca para moradores do Estado do Rio de Janeiro, referente aos valores do ingresso a ser repassados ao Poder Concedente, nos atuais termos contratuais, visando incentivar a visitação e minimizar a frustração de receitas decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As Concessionárias ficam obrigadas, durante o período de vigência desta Portaria, a adotar procedimentos de controle do número de visitantes diário classificados como moradores do Estado do Rio de Janeiro e informar o quantitativo, em relatório mensal específico ao Poder Concedente.

Art. 3º A concessão do desconto para moradores do Estado do Rio de Janeiro terá validade até 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogada no interesse do ICMBio.

Art. 4º Os efeitos oriundos da presente política de desconto serão considerados para compensar o atingimento do equilíbrio da matriz econômico-financeira dos contratos de concessão celebrados no parque e não configura, por parte do Poder Concedente, em reconhecimento automático de desequilíbrio contratual, o qual será analisado em processo administrativo próprio e disciplinado por meio de termo aditivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 01 de julho de 2021.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 529, DE 23 DE JUNHO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001298/2021-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a EDP - Comercialização e Serviços de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.149.295/0001-13, com endereço à Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 8º Andar, Sala 01, Bairro Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, e nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339/GM/MME, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias nº 339/GM/MME, de 2018, e nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;



Ventos de São Rafael 08	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,4	6,0
Ventos de São Rafael 09	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 10	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Rafael 11	Ventos de São Rafael Energias Renováveis S.A.	RN	2,3	6,0
Ventos de São Tadeu	Ventos de Santa Patrícia Energias Renováveis S.A.	BA	2,0	5,3
Ventos do Alto Alegre 2	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	7,0	21,2
Ventos do Alto Alegre 4	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	16,5	37,1
Ventos do Alto Alegre 6	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	14,6	37,1
Ventos do Alto Alegre 7	Parque Eólico Ventos do Alto Alegre LTDA	BA	18,3	47,7
Vigia 1	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	13,7	38,5
Vigia 2	Enerfin do Brasil Sociedade de Energia Ltda	RS	13,7	38,5
VILA DE JUNCO 1	Sequoia Capital Ltda.	PB	10,2	28,9
VILA DE JUNCO 2	Sequoia Capital Ltda.	PB	11,0	28,9
VILA DE JUNCO 3	Sequoia Capital Ltda.	PB	8,4	28,9
VILA DE JUNCO 4	Sequoia Capital Ltda.	PB	7,2	18,4

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.216, DE 22 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002148/2021-15. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Celpe. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, as áreas de terra necessárias à passagem dos trechos de linha de distribuição que perfazem o seccionamento da Linha de Distribuição Trindade - Araripina, na Subestação Araripina 2, circuitos simples e duplo, 69 kV, com aproximadamente 2,62 (dois vírgula sessenta e dois) quilômetros de extensão, que interligarão a Linha de Distribuição 69 kV Trindade - Araripina à Subestação Araripina 2 (dois), localizadas no município de Araripina, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.222, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003772/2019-15. Interessada: Dunas Transmissão de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 8.209, de 17 de setembro de 2019, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Dunas Transmissão de Energia S.A., a área de terra de 36 (trinta e seis) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Jaguaruana II - Russas II C1, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 36,55 (trinta e seis vírgula cinquenta e cinco) km de extensão, que interligará a Subestação Jaguaruana II à Subestação Russas II, localizada nos municípios de Jaguaruana e Russas, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.226, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005746/2020-57. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecer as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 061/2001-ANEEL, em função do seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Campina Grande II - Extremoz II na Subestação Campina Grande III. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.229, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002614/2021-54. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Estabelecimento de parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP referente à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em função do seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Messias - Recife II na Subestação Suape II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.609, DE 8 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004776/2019-11, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em face do Auto de Infração nº 031/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para no mérito dar parcial provimento, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 2.715.561,10 (dois milhões, setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e um reais e dez centavos).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.809, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000878/2019-59, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista em face do Auto de Infração nº 04/2018-ARSESP-SFE, lavrado pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, mantendo-se a Não Conformidade NC.1 e a penalidade de multa no valor de R\$ 353.569,94 (trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), a ser recolhido conforme a legislação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.810, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.007042/2019-85, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Copel Distribuição S.A. - Copel-DIS em face da Resolução Homologatória n. 2.704 de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.812, DE 22 DE JUNHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004104/2017-35, decide por conhecer e dar provimento ao Pedido de Medida Cautelar interposto pela Sol Maior Geradora de Energia S.A. para: (i) afastar cautelarmente a aplicação da multa editalícia até o trânsito em julgado do pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 2.400, de 18 de agosto de 2020; e (ii) afastar, enquanto vigente a cautelar que trata o item "(i)", as consequências pelo não recolhimento da multa editalícia.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.878, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº 48500.003527/2014-95. Interessado: PCH Águas do Rio Irani Energética SPE Ltda. Decisão: alterar as características técnicas da Barra das Águas, cadastrada sob o PCH.PH.SC.035155-5.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.859, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Processos nº 48500.001410/2021-04. Interessado: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pedra de Amolar I e EOL Pedra de Amolar II, localizadas no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.883, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002904/2021-06. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Jequitinhonha, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOSEDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.871, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

Processo nº: 48500.006025/2020-64. Interessadas: Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - CGT Eletrosul, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A - IE Pinheiros, Interligação Elétrica Minas Gerais S.A - IE Minas Gerais e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, conceder provimento parcial dos pedidos de reconsideração interpostos; e (ii) substituir o anexo do Despacho nº 386, de 10 de fevereiro de 2021, pelo anexo apresentado no presente Ato Administrativo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.882, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001415/2018-23. Interessada: Gralha Azul Transmissão de Energia S.A - GRALHA AZUL. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL, proposto pela Gralha Azul Transmissão de Energia S.A - GRALHA AZUL com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2018-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 24 DE JUNHO DE 2021**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 25 de junho de 2021.

Nº 1.886 Processo nº: 48500.000645/2020-90. Interessados: CLWP Eólica Parque XIII S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XIII. Unidades Geradoras: UG9 e UG10, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.887 Processo nº: 48500.000649/2020-78. InteressadoXX S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XX. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.888 Processo nº: 48500.000650/2020-01. Interessados: CLWP Eólica Parque XXII S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Campo Largo XXII. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.200,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.889 Processo nº: 48500.000643/2020-09. Interessados: CLWP Eólica Parque XI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Campo Largo XI. Unidades Geradoras: UG4, de 4.200,00 kW. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.



Nº 1.890 Processo nº: 48500.003058/2018-38. Interessados: Chafariz 1 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Chafariz 1. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 1.891 Processo nº: 48500.003055/2018-02. Interessados: Chafariz 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Chafariz 6. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 1.892 Processo nº: 48500.003054/2018-50. Interessados: Chafariz 7 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Chafariz 7. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Santa Luzia, no estado da Paraíba.

Nº 1.893 Processo nº: 48500.001125/2019-61. Interessados: Central Eólica Terra Santa SPE I Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Terra Santa I. Unidades Geradoras: UG9, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Norte, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.894 Processo nº: 48500.001060/2019-53. Interessados: SPE Costa das Dunas Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Costa das Dunas. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 3.550,00 kW cada. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.848, DE 22 JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.003386/2017-53, decide anuir previamente a celebração de Aditivos aos Contratos de Prestação de Serviços a serem firmados entre a Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. e a Equatorial Telecomunicações S.A., conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.872, DE 23 DE JUNHO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; e o que consta do Processo nº 48500.001820/2021-47, decide: anuir previamente à transferência de controle societário da SPE Cristina Energia S.A, da Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A e da Geração Hidroelétrica Rio Grande S.A, que passará a ser detido pela Tangará Energia S.A. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação deste Despacho e a empresa, cujo controle foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.787, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.002081/2017-24. Interessado: Espora Energética S.A. - ESPORA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ R\$ 358.416,54 (trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-3033-0001/2011; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.789, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: 48500.001463/2018-11. Interessado: Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE. Decisão: (i) reconhecer o valor de R\$ 1.087.875,59 (um milhão, oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e glosar o valor de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0075-0007/2014; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.796, DE 17 DE JUNHO DE 2021

Processo nº: nº 48500.001767/2018-89. Interessados: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, da Companhia de Energética do Rio Grande do Norte - COSERN e Companhia de Energética de Pernambuco - CELPE. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética - PEE, código PE-0047-0088-2014, no valor de 2.825.257,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHOS Relação nº 161/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.733/2003-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EXOTIC
MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará nº10.498/2003
831.414/2004-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EXOTIC
MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará nº5.063/2004
831.543/2004-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EXOTIC
MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará nº5.778/2004
833.064/2003-SHEKINAH MINERAÇÃO LTDA ME- Cessionário:EXOTIC
MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 08.139.144/0001-35- Alvará nº1.831/2004
830.090/2016-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
Cessionário:ALBION MINERALS LTDA.- CPF ou CNPJ 40.558.196/0001-59- Alvará
nº4662/2020
831.858/2020-SEBASTIAO DE FATIMA CARDOSO- Cessionário:CERAMICA
TRESPONTANA LTDA.- CPF ou CNPJ 40.865.822/0001-50- Alvará nº1840/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
832.754/2016-SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA- Alvará
nº4840/2017 - Cessionario:830.508/2019-MAURÍCIO BRENDA DE MELO JUNIOR- CPF ou CNPJ
068.073.746-40
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.904/2017-AJM MINERACAO LTDA
Auto de Infração lavado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.904/2017-AJM MINERACAO LTDA- AI Nº2215/2021/DIREM-MG/ANM -
(Proc.Adm. 931.685/2021)
(Proc.Adm. 931.692/2021)
831.868/2016-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA- AI Nº2254/2021/DIREM-
MG/ANM - (Proc.Adm 931.693/2021)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.487/2020-GIL LOPES VALE -Alvará Nº1307/2021
832.924/2014-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME. -Alvará Nº566/2018
831.693/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA -Alvará Nº4198/2021
831.696/2019-FERLIG FERRO LIGA LTDA -Alvará Nº4199/2021
830.637/2014-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA -Alvará Nº8418/2014
830.388/2019-DIAMANDEL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1926/2020
831.484/2005-GANDARELA MINÉRIOS LTDA -Alvará Nº13860/2005
Defere pedido de reconsideração(262)
832.897/2012-BHP BILLITON BRASIL LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de
pesquisa(326)
832.897/2012-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº14023/2015
831.868/2016-MINAS GERAIS MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº7939/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.274/2013-AJM MINERACAO LTDA-OF. Nº18478/2021/DIREM-MG/ANM
832.535/2016-IDEVALDO FERREIRA DA CUNHA-OF. Nº18674/2021/DIREM-
MG/ANM
830.577/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. Nº18296/2021/SECOR-
MG/ANM; Neoarqueana Mineração Ltda
830.586/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. Nº18297/2021/SECOR-
MG/ANM; Neoarqueana Mineração Ltda
832.241/2018-ARLINDO CAROBA DA SILVA-OF. Nº16715/2021/SECOR-MG/ANM;
Arlindo Caroba Extração Mineral
830.503/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. Nº18294/2021/SECOR-
MG/ANM;Neoarqueana Mineração Ltda
830.604/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. Nº18299/2021/SECOR-
MG/ANM;Neoarqueana Mineração Ltda
830.006/2021-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. Nº18301/2021/SECOR-
MG/ANM;Neoarqueana Mineração Ltda
830.268/2001-F2 EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº18169 e
18393/2021/UAGV - MG/GER - MG
830.679/2020-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR-OF. Nº18300/2021/SECOR-
MG/ANM; Neoarqueana Mineração Ltda
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.496/2001-MINERACAO CORREGO DO FOGO LTDA.- Área de 336,30 ha para
169,63 ha.-BERILO/ ESMERALDA/ ALEXANDRITA (uso industrial e Gemas).-
MALACACHETA/SETUBINHA/MG
831.089/2015-GRAN VALE LTDA EPP- Área de 984,38 ha para 884,22 ha.-
QUARTZITO (uso ornamental e revestimento).-AUGUSTO DE LIMA/MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.577/2013-GREEN BERYL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº18512/2021/DIREM-
MG/ANM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.777/2016-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME-GOUVEIA/MG,
MONJOLOS/MG - Guia nº 218/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-16.000 toneladas/ano-
QUARTZITO (uso rocha ornamental e de revestimento)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir
de sua publicação. Eficácia a partir da Emissão da Licença Ambiental)
830.853/2017-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-SIMÃO
PEREIRA/MG, COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ - Guia nº 219/2021 - GERÊNCIA
REGIONAL/MG-24.000 toneladas/ano - teor de 0,1737 g/t)-MINÉRIO DE OURO (uso
industrial)- Vigência da Guia:3 ANOS (a partir de sua publicação. Eficácia a partir da
Emissão da Licença Ambiental)
832.552/2009-FLEURS PARTICIPACOES LTDA-BELO HORIZONTE/MG, NOVA
LIMA/MG - Guia nº 75/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MG-300.000,00 t/ano-MINÉRIO DE
FERRO- Vigência da Guia:36 MES(ES)
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.655/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF.
Nº13136/2021/DFMIM-MG/ANM
008.863/1943-R.B.M. PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº17731/2021/SECOR-MG/ANM; Mineração Polaris Ltda
830.610/1979-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. Nº16384/2021/SECOR-
MG/ANM;AGRIMIG - Calcário Agrícola Ltda.
800.544/1974-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-OF. Nº16383/2021/SECOR-
MG/ANM; AGRIMIG - Calcário Agrícola Ltda.
830.653/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF.
Nº13124/2021/DFMIM-MG/ANM
Auto de Infração lavado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.655/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI Nº 1482/2021/GER-
MG/DFMIM-MG.- (Proc.Adm. 931.272/2021)
830.653/1980-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO- AI Nº 1476/2021/GER-
MG/DFMIM-MG.- (Proc.Adm,931.265/2021)
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer
a lavra.(2259)
831.469/2012-LEONARDO ANACLETO LOPES- Cessionário:HIDROCEL ÁGUAS
ENVASADAS EIRELI- CPF ou CNPJ 32.331.800/0001-81- Alvará nº6145/2012
832.920/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO EIRELI- Cessionário:LEANDRO FORNAZIER
EIREL- CPF ou CNPJ 18.268.330/0001-28- Alvará nº11097/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)

